



(Mod. 9)

Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 412**

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei: -

**Art. 1)º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinado às obras de pavimentação parcial da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

**Art. 2)º** - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes: -

a- prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c- garantia de rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3)**-As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

**Art. 4)**-Para o efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial do artigo 2, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para a satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos pagamentos.

**Parágrafo único)**-Para o efeito de garantia mencionada na alínea "e", parte inicial do artigo 2, serão fixadas taxas, por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários.

**Art. 5)**-Para cumprimento efetivação da garantia de que trata a alínea "e", partes média e final, do artigo 2, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

**Art. 6)**-Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a construção das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único)-** O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da obra, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

**Art. 7)-** Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com vigência até 1.960, para ocorrer as despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1, e no pagamento de juros no corrente exercício e ano de 1.960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

**Parágrafo único)-** O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar.

**Art. 8)-** Fica igualmente aberta na Contadoria Municipal crédito especial de cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

**§ 1º)-** O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1 desta lei.

**§ 2º)-** O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1 da presente lei.

**Art. 9)-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pirassununga, 15 de setembro de 1.959**

**Alcino Rossi**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria desta

Prefeitura na data supra